

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a redação do artigo 38-H e do inciso I do mesmo artigo da Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 171 de 15 de agosto de 2022 que “Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama/MG, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 38-H da Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003 com redação dada pela Lei Complementar nº 171 de 15 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38-H** Quando se tratar de parcelamento do solo para fins urbanos destinados para Chácaras de recreio, áreas de Turismo ou Ecolazer, situado em Zona Urbana Isolada ou Loteamento Fechado e Condomínio de lotes horizontais de baixo impacto ambiental situados em Zona de Expansão Urbana Isolada, deverão ser respeitados os seguintes requisitos urbanísticos, sem prejuízo das demais exigências legais.”

Art. 2º O inciso I do artigo 38-H da Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003 com redação dada pela Lei Complementar nº 171 de 15 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**I** - Cada lote deverá possuir no mínimo 400m² (quatrocentos metros quadrados) com frente mínima para via pública de 12,00 (doze) metros, salvo nos terrenos de esquina com formato irregular, que poderá ter frente inferior a 12,00 metros, respeitados os limites legais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama/MG, 07 de fevereiro de 2024.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Autor: Poder Executivo.